

**LIDO**  
Em 15/12/09  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**  
Nº 369/2009 - GAG

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ap Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Senhor Presidente,

Em 16/12/09

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento e Gestão Urbana no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, acompanhado do processo de nº 390.000.754/2009, com o objetivo de subsidiar a análise desta Casa.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor

**Deputado Distrital Cabo Patrício**

Presidente Interino da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1512/09  
Folha Nº 01 R17A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recobi em 15/12/09 às 17:50  
*[Assinatura]* 17325  
Assinatura Matrícula

**PROJETO DE LEI Nº PL 1512/2009**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

Cria a Carreira de Planejamento e Gestão Urbana  
no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito  
Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1º** Fica criada a Carreira de Planejamento e Gestão Urbana no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Carreira de Planejamento e Gestão Urbana é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Analista de Planejamento e Gestão Urbana – nível superior;
- II – Técnico de Planejamento e Gestão Urbana – nível médio.

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo da Carreira tratada nesta Lei são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo II desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividades:

I – área de planejamento e gestão urbana, compreendendo atividades técnicas de nível superior realizadas por profissionais graduados em Arquitetura, Geografia, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Geologia relacionadas ao planejamento, elaboração, gerenciamento, acompanhamento e execução de programas, projetos e obras de arquitetura, urbanismo, engenharia civil e paisagismo, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

II – área de suporte técnico-operacional, compreendendo atividades de apoio ao planejamento e gestão urbana realizadas por profissionais com curso Técnico em Agrimensura ou Topografia, em Edificação e em Desenho, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**Art. 4º** As áreas de atividades que trata o *caput* deste artigo serão classificadas em especialidades, exigindo-se formação específica, nos termos da Lei, para o exercício das atribuições do cargo no qual se deu o ingresso.

Parágrafo Único. As especialidades e respectivos quantitativos estão definidos no Anexo I desta Lei.

M

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1512/09  
Folha Nº 02 RITA

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 5º** O provimento dos cargos de que trata esta Lei será feito mediante aprovação em concurso público.

**Art. 6º** São requisitos para o provimento inicial nos cargos de Analista de Planejamento e Gestão Urbana:

- I – na especialidade Arquiteto: curso superior de graduação em Arquitetura;
- II – na especialidade Geógrafo: curso Geografia;
- III – na especialidade Engenheiro Civil: curso superior de graduação em Engenharia Civil;
- IV – na especialidade Agrimensor: curso superior de graduação em Engenharia de Agrimensura;
- V – na especialidade Geólogo: curso superior de graduação em Geologia.

**Art. 7º** São requisitos para o provimento nos cargos de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana:

- I – na especialidade Topógrafo: curso técnico em Agrimensura ou Topografia;
- II – na especialidade Técnico em Edificações: curso técnico em Edificação;
- III – na especialidade Desenhista: curso técnico em Desenho.

## CAPÍTULO III

### DO DESENVOLVIMENTO

**Art. 8º** O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira de Planejamento e Gestão Urbana, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal dar-se-á mediante progressão e promoção, conforme o Anexo II (Tabelas de Escalonamento Vertical) desta Lei.

**Art. 9º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – carreira, o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza de trabalho ou atividade escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições;
  - II – classe, a divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições;
  - III – padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;
  - IV – progressão, a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;
  - V – promoção, a passagem do servidor de uma classe à outra imediatamente superior.
- § 1º O interstício da progressão e da promoção será de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, conforme regulamento específico.

OK

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1512109  
Folha Nº 03 RITA

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão e promoção funcional, assegurando-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

**Art. 10.** Compete ao Governo do Distrito Federal implantar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 11.** Os integrantes da Carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal ficam submetidos à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. O servidor poderá optar pela jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração está prevista no Anexo II (Tabelas de Escalonamento Vertical) desta Lei.

§ 1º O servidor poderá optar pela jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração está prevista no Anexo II (Tabelas de Escalonamento Vertical) desta Lei.

§ 2º Feita a opção por qualquer dos regimes de jornada, o servidor não mais poderá optar por regime diferente, salvo interesse da Administração Pública do Distrito Federal.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 12.** A remuneração dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana de que trata esta Lei é composta de vencimento básico e gratificações, nos termos do Anexo II (Tabelas de Escalonamento Vertical).

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os integrantes da Carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal ficam submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis instituído pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

**Art. 14.** Os cargos da carreira de Analista de Administração Pública, de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, nas especialidades Arquiteto, Geógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor e Geólogo, ficam redistribuídos para a carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

*02*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1512/09

Folha Nº 04 RITA

**Art. 15.** Os cargos da carreira de Técnico de Administração Pública, de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, nas especialidades Topógrafo, Técnico em Edificações e Desenhista, ficam redistribuídos para a carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

**Art. 16.** O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas das carreiras de Analista e de Técnico de Administração Pública das especialidades de que tratam os arts. 14 e 15.

**Art. 17.** As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dh

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1512/09  
Folha Nº 05 RITA

**PROJETO DE LEI DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA - ANEXOS**  
**ANEXO I**  
**QUANTITATIVOS E ESPECIALIDADES DOS CARGOS DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**

**Quadro 1- Cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana**

<b>Cargo Analista de Planejamento e Gestão Urbana</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Quantidade</b>
Especialidade Arquiteto	Nível Superior	250
Especialidade Agrimensor	Nível Superior	10
Especialidade Engenheiro Civil	Nível Superior	10
Especialidade Geógrafo	Nível Superior	10
Especialidade Geólogo	Nível Superior	10
<b>Total</b>		<b>290</b>

**Quadro 2 – Cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana**

<b>Cargo Técnico de Planejamento e Gestão Urbana</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Quantidade</b>
Especialidade Topógrafo	Nível Médio	30
Especialidade Técnico em Edificações	Nível Médio	42
Especialidade Desenhista	Nível Médio	48
<b>Total</b>	--	<b>120</b>

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 15/2109  
Folha Nº 06 R 17A

**ANEXO II**

<b>TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (30 HORAS)</b>								
<b>OUTUBRO DE 2009</b>								
		VENCIMENTO	G DAT	PARCELA	GDU /	REMUNERAÇÃO		
		BÁSICO		FIXA	GDO	FINAL		
<b>ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>III</b>	1343,91	2150,26	59,87	2015,87	5569,90	
		<b>II</b>	1301,48	2082,37	59,87	2015,87	5459,59	
		<b>I</b>	1259,20	2014,72	59,87	2015,87	5349,66	
	<b>PRIMEIRA</b>	<b>VI</b>	1216,92	1947,07	59,87	2015,87	5239,73	
		<b>V</b>	1174,64	1879,42	59,87	2015,87	5129,80	
		<b>IV</b>	1132,31	1811,70	59,87	2015,87	5019,75	
		<b>III</b>	1090,03	1744,05	59,87	2015,87	4909,82	
		<b>II</b>	1047,69	1676,30	59,87	2015,87	4799,73	
		<b>I</b>	1005,36	1608,58	59,87	2015,87	4689,68	
		<b>SEGUNDA</b>	<b>VI</b>	963,03	1540,85	59,87	2015,87	4579,62
	<b>V</b>		920,69	1473,10	59,87	2015,87	4469,53	
	<b>IV</b>		878,36	1405,38	59,87	2015,87	4359,48	
	<b>III</b>		835,97	1337,55	59,87	2015,87	4249,26	
	<b>II</b>		793,74	1269,98	59,87	2015,87	4139,46	
	<b>I</b>		751,36	1202,18	59,87	2015,87	4029,28	
	<b>TERCEIRA</b>		<b>IV</b>	709,08	1134,53	59,87	2015,87	3919,35
		<b>III</b>	666,69	1066,70	59,87	2015,87	3809,13	
		<b>II</b>	624,41	999,06	59,87	2015,87	3699,21	
		<b>I</b>	582,00	931,20	59,87	2015,87	3588,94	
	<b>TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>III</b>	791,54	1266,46	59,87	1187,31	3305,18
			<b>II</b>	770,72	1233,15	59,87	1187,31	3251,05
			<b>I</b>	749,83	1199,73	59,87	1187,31	3196,74
		<b>PRIMEIRA</b>	<b>IV</b>	708,07	1132,91	59,87	1187,31	3088,16
			<b>III</b>	687,18	1099,49	59,87	1187,31	3033,85
<b>II</b>			666,36	1066,18	59,87	1187,31	2979,72	
<b>I</b>			645,50	1032,80	59,87	1187,31	2925,48	
<b>SEGUNDA</b>		<b>IV</b>	603,74	965,98	59,87	1187,31	2816,90	
		<b>III</b>	582,91	932,66	59,87	1187,31	2762,75	
		<b>II</b>	568,05	908,88	59,87	1187,31	2724,11	
		<b>I</b>	566,15	905,84	59,87	1187,31	2719,17	
<b>TERCEIRA</b>		<b>V</b>	563,37	901,39	59,87	1187,31	2711,94	
		<b>IV</b>	554,34	886,94	59,87	1187,31	2688,46	
		<b>III</b>	551,56	882,50	59,87	1187,31	2681,24	
		<b>II</b>	548,78	878,05	59,87	1187,31	2674,01	
		<b>I</b>	546,00	873,60	59,87	1187,31	2666,78	

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1512/09  
 Folha Nº 07 RITA

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E  
TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (40 HORAS)  
OUTUBRO DE 2009**

		VENCIMENTO BÁSICO	G DAT	PARCELA FIXA	GDU / GDO	REMUNERAÇÃO	
<b>ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	III	1.791,88	2.867,01	59,87	2.687,82	7.406,58
		II	1.735,30	2.776,48	59,87	2.687,82	7.259,47
		I	1.678,93	2.686,29	59,87	2.687,82	7.112,91
	<b>PRIMEIRA</b>	VI	1.622,56	2.596,10	59,87	2.687,82	6.966,35
		V	1.566,19	2.505,90	59,87	2.687,82	6.819,78
		IV	1.509,74	2.415,58	59,87	2.687,82	6.673,01
		III	1.453,37	2.325,39	59,87	2.687,82	6.526,45
		II	1.396,92	2.235,07	59,87	2.687,82	6.379,68
		I	1.340,48	2.144,77	59,87	2.687,82	6.232,94
	<b>SEGUNDA</b>	VI	1.284,03	2.054,45	59,87	2.687,82	6.086,17
		V	1.227,59	1.964,14	59,87	2.687,82	5.939,42
		IV	1.171,14	1.873,82	59,87	2.687,82	5.792,65
		III	1.114,63	1.783,41	59,87	2.687,82	5.645,73
		II	1.058,33	1.693,33	59,87	2.687,82	5.499,35
		I	1.001,81	1.602,90	59,87	2.687,82	5.352,40
	<b>TERCEIRA</b>	IV	945,44	1.512,70	59,87	2.687,82	5.205,83
		III	888,92	1.422,27	59,87	2.687,82	5.058,88
		II	832,55	1.332,08	59,87	2.687,82	4.912,32
I		776,00	1.241,60	59,87	2.687,82	4.765,29	
<b>TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	III	1.055,38	1.688,61	59,87	1.583,07	4.386,93
		II	1.027,63	1.644,21	59,87	1.583,07	4.314,78
		I	999,78	1.599,65	59,87	1.583,07	4.242,37
	<b>PRIMEIRA</b>	IV	944,09	1.510,54	59,87	1.583,07	4.097,57
		III	916,24	1.465,98	59,87	1.583,07	4.025,16
		II	888,48	1.421,57	59,87	1.583,07	3.952,99
		I	860,67	1.377,07	59,87	1.583,07	3.880,68
	<b>SEGUNDA</b>	IV	804,98	1.287,97	59,87	1.583,07	3.735,89
		III	777,21	1.243,54	59,87	1.583,07	3.663,69
		II	757,40	1.211,84	59,87	1.583,07	3.612,18
		I	754,87	1.207,79	59,87	1.583,07	3.605,60
	<b>TERCEIRA</b>	V	751,16	1.201,86	59,87	1.583,07	3.595,96
		IV	739,12	1.182,59	59,87	1.583,07	3.564,65
		III	735,41	1.176,66	59,87	1.583,07	3.555,01
		II	731,71	1.170,74	59,87	1.583,07	3.545,39
I		728,00	1.164,80	59,87	1.583,07	3.535,74	

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1512/09  
 Folha Nº 08 R 17A

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E  
TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (30 HORAS)  
AGOSTO DE 2010 - JULHO DE 2011**

		VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUNERAÇÃO	
		30H				
<b>ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	III	2880,31	2880,31	59,87	5820,49
		II	2822,64	2822,64	59,87	5705,15
		I	2765,18	2765,18	59,87	5590,23
	<b>PRIMEIRA</b>	VI	2707,71	2707,71	59,87	5475,29
		V	2650,25	2650,25	59,87	5360,37
		IV	2592,71	2592,71	59,87	5245,29
		III	2535,25	2535,25	59,87	5130,37
		II	2477,71	2477,71	59,87	5015,29
		I	2420,18	2420,18	59,87	4900,23
	<b>SEGUNDA</b>	VI	2362,64	2362,64	59,87	4785,15
		V	2305,10	2305,10	59,87	4670,07
		IV	2247,57	2247,57	59,87	4555,01
		III	2189,96	2189,96	59,87	4439,79
		II	2132,57	2132,57	59,87	4325,01
		I	2074,96	2074,96	59,87	4209,79
	<b>TERCEIRA</b>	IV	2017,49	2017,49	59,87	4094,85
		III	1959,88	1959,88	59,87	3979,63
		II	1902,42	1902,42	59,87	3864,71
I		1844,78	1844,78	59,87	3749,43	
<b>TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	III	1696,45	1696,45	59,87	3452,77
		II	1668,16	1668,16	59,87	3396,19
		I	1639,77	1639,77	59,87	3339,41
	<b>PRIMEIRA</b>	IV	1583,00	1583,00	59,87	3225,87
		III	1554,61	1554,61	59,87	3169,09
		II	1526,31	1526,31	59,87	3112,49
		I	1497,97	1497,97	59,87	3055,81
	<b>SEGUNDA</b>	IV	1441,21	1441,21	59,87	2942,29
		III	1412,90	1412,90	59,87	2885,67
		II	1392,70	1392,70	59,87	2845,27
		I	1390,12	1390,12	59,87	2840,11
	<b>TERCEIRA</b>	V	1386,34	1386,34	59,87	2832,55
		IV	1374,07	1374,07	59,87	2808,01
		III	1370,29	1370,29	59,87	2800,45
		II	1366,51	1366,51	59,87	2792,89
		I	1362,73	1362,73	59,87	2785,33

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1512/09  
 Folha Nº 09 RITA

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E  
TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (40 HORAS)  
AGOSTO DE 2010 - JULHO DE 2011**

		VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUNERAÇÃO	
<b>ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	III	3.840,41	3.840,41	59,87	7.740,69
		II	3.763,52	3.763,52	59,87	7.586,91
		I	3.686,90	3.686,90	59,87	7.433,67
	<b>PRIMEIRA</b>	VI	3.610,28	3.610,28	59,87	7.280,43
		V	3.533,67	3.533,67	59,87	7.127,21
		IV	3.456,95	3.456,95	59,87	6.973,77
		III	3.380,33	3.380,33	59,87	6.820,53
		II	3.303,62	3.303,62	59,87	6.667,11
		I	3.226,90	3.226,90	59,87	6.513,67
	<b>SEGUNDA</b>	VI	3.150,19	3.150,19	59,87	6.360,25
		V	3.073,47	3.073,47	59,87	6.206,81
		IV	2.996,76	2.996,76	59,87	6.053,39
		III	2.919,94	2.919,94	59,87	5.899,75
		II	2.843,42	2.843,42	59,87	5.746,71
		I	2.766,61	2.766,61	59,87	5.593,09
	<b>TERCEIRA</b>	IV	2.689,99	2.689,99	59,87	5.439,85
		III	2.613,18	2.613,18	59,87	5.286,23
		II	2.526,56	2.526,56	59,87	5.112,99
I		2.459,71	2.459,71	59,87	4.979,29	
<b>TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	III	2.261,93	2.261,93	59,87	4.583,73
		II	2.224,21	2.224,21	59,87	4.508,29
		I	2.186,36	2.186,36	59,87	4.432,59
	<b>PRIMEIRA</b>	IV	2.110,67	2.110,67	59,87	4.281,21
		III	2.072,82	2.072,82	59,87	4.205,51
		II	2.035,09	2.035,09	59,87	4.130,05
		I	1.997,29	1.997,29	59,87	4.054,45
	<b>SEGUNDA</b>	IV	1.921,61	1.921,61	59,87	3.903,09
		III	1.883,86	1.883,86	59,87	3.827,59
		II	1.856,93	1.856,93	59,87	3.773,73
		I	1.853,49	1.853,49	59,87	3.766,85
	<b>TERCEIRA</b>	V	1.848,46	1.848,46	59,87	3.756,79
		IV	1.832,09	1.832,09	59,87	3.724,05
		III	1.827,05	1.827,05	59,87	3.713,97
		II	1.822,01	1.822,01	59,87	3.703,89
		I	1.816,98	1.816,98	59,87	3.693,83

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1512/09

Folha Nº 10 RITA

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E  
TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (30 HORAS)  
AGOSTO DE 2011**

		VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUNERAÇÃO	
		<b>ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>III</b>	4.078,52	2.039,26
<b>II</b>	3.996,86			1.998,43	59,87	6.055,16
<b>I</b>	3.915,49			1.957,75	59,87	5.933,11
<b>PRIMEIRA</b>	<b>VI</b>		3.834,12	1.917,06	59,87	5.811,05
	<b>V</b>		3.752,75	1.876,38	59,87	5.689,00
	<b>IV</b>		3.671,28	1.835,64	59,87	5.566,79
	<b>III</b>		3.589,91	1.794,96	59,87	5.444,74
	<b>II</b>		3.508,44	1.754,22	59,87	5.322,53
	<b>I</b>		3.426,97	1.713,49	59,87	5.200,33
<b>SEGUNDA</b>	<b>VI</b>		3.345,50	1.672,75	59,87	5.078,12
	<b>V</b>		3.264,03	1.632,02	59,87	4.955,92
	<b>IV</b>		3.182,55	1.591,28	59,87	4.833,70
	<b>III</b>		3.100,98	1.550,49	59,87	4.711,34
	<b>II</b>		3.019,71	1.509,86	59,87	4.589,44
	<b>I</b>		2.938,14	1.469,07	59,87	4.467,08
<b>TERCEIRA</b>	<b>IV</b>	2.856,77	1.428,39	59,87	4.345,03	
	<b>III</b>	2.775,19	1.387,60	59,87	4.222,66	
	<b>II</b>	2.693,83	1.346,92	59,87	4.100,62	
	<b>I</b>	2.612,21	1.306,11	59,87	3.978,19	
<b>TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>III</b>	2.402,17	1.201,09	59,87	3.663,13
		<b>II</b>	2.362,11	1.181,06	59,87	3.603,04
		<b>I</b>	2.321,91	1.160,96	59,87	3.542,74
	<b>PRIMEIRA</b>	<b>IV</b>	2.241,53	1.120,77	59,87	3.422,17
		<b>III</b>	2.201,33	1.100,67	59,87	3.361,87
		<b>II</b>	2.161,26	1.080,63	59,87	3.301,76
		<b>I</b>	2.121,12	1.060,56	59,87	3.241,55
	<b>SEGUNDA</b>	<b>IV</b>	2.040,75	1.020,38	59,87	3.121,00
		<b>III</b>	2.000,66	1.000,33	59,87	3.060,86
		<b>II</b>	1.972,06	986,03	59,87	3.017,96
		<b>I</b>	1.968,41	984,21	59,87	3.012,49
	<b>TERCEIRA</b>	<b>V</b>	1.963,06	981,53	59,87	3.004,46
		<b>IV</b>	1.945,68	972,84	59,87	2.978,39
		<b>III</b>	1.940,33	970,17	59,87	2.970,37
		<b>II</b>	1.934,98	967,49	59,87	2.962,34
<b>I</b>		1.929,63	964,82	59,87	2.954,32	

Sector Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1512/09  
 Folha Nº 11 RITA

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E  
TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (40 HORAS)  
AGOSTO DE 2011**

		VENCIMENTO BÁSICO		GDAT	PARCELA FIXA	REMUNERAÇÃO
<b>ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>III</b>	5438,02	2719,01	59,87	8216,9
		<b>II</b>	5329,14	2664,57	59,87	8053,58
		<b>I</b>	5220,65	2610,325	59,87	7890,845
	<b>PRIMEIRA</b>	<b>VI</b>	5112,16	2556,08	59,87	7728,11
		<b>V</b>	5003,67	2501,835	59,87	7565,375
		<b>IV</b>	4895,04	2447,52	59,87	7402,43
		<b>III</b>	4786,55	2393,275	59,87	7239,695
		<b>II</b>	4677,92	2338,96	59,87	7076,75
		<b>I</b>	4569,29	2284,645	59,87	6913,805
	<b>SEGUNDA</b>	<b>VI</b>	4460,66	2230,33	59,87	6750,86
		<b>V</b>	4352,04	2176,02	59,87	6587,93
		<b>IV</b>	4243,41	2121,705	59,87	6424,985
		<b>III</b>	4134,64	2067,32	59,87	6261,83
		<b>II</b>	4026,29	2013,145	59,87	6099,305
		<b>I</b>	3917,52	1958,76	59,87	5936,15
	<b>TERCEIRA</b>	<b>IV</b>	3809,03	1904,515	59,87	5773,415
		<b>III</b>	3700,26	1850,13	59,87	5610,26
		<b>II</b>	3591,77	1795,885	59,87	5447,525
<b>I</b>		3482,95	1741,475	59,87	5284,295	
<b>TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>III</b>	3202,90	1601,45	59,87	4864,22
		<b>II</b>	3149,48	1574,74	59,87	4784,09
		<b>I</b>	3095,88	1547,94	59,87	4703,69
	<b>PRIMEIRA</b>	<b>IV</b>	2988,71	1494,36	59,87	4542,935
		<b>III</b>	2935,11	1467,56	59,87	4462,535
		<b>II</b>	2881,68	1440,84	59,87	4382,39
		<b>I</b>	2828,16	1414,08	59,87	4302,11
	<b>SEGUNDA</b>	<b>IV</b>	2721,00	1360,50	59,87	4141,37
		<b>III</b>	2667,55	1333,78	59,87	4061,195
		<b>II</b>	2629,41	1314,71	59,87	4003,985
		<b>I</b>	2624,55	1312,28	59,87	3996,695
	<b>TERCEIRA</b>	<b>V</b>	2617,41	1308,71	59,87	3985,985
		<b>IV</b>	2594,24	1297,12	59,87	3951,23
		<b>III</b>	2587,10	1293,55	59,87	3940,52
		<b>II</b>	2579,97	1289,99	59,87	3929,825
<b>I</b>		2572,84	1286,42	59,87	3919,13	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1512/09

Folha Nº 12 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**



**TABELA DE ESCALONAMENTO - IMPACTO FINANCEIRO**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO AGOSTO/2010 R\$	REMUNERAÇÃO AGOSTO/2011	VALOR EM 2010	VALOR EM 2011
Analista de Planejamento e Gestão Urbana	290	30 horas	3.749,43	3.978,19	1.087.334,70	1.153.675,10
		40 horas	4.979,29	5.284,29	1.443.994,10	1.532.444,10
Técnico de Planejamento e Gestão Urbana	120	30 horas	2.785,33	2.954,32	334.239,60	354.518,40
		40 horas	3.693,83	3.919,13	443.259,60	470.295,60
<b>TOTAL GERAL 30 HORAS</b>					<b>1.421.574,30</b>	<b>1.508.193,50</b>
<b>TOTAL GERAL 40 HORAS</b>					<b>1.887.253,70</b>	<b>2.002.739,70</b>

Brasília, 10/12/2009

(assinatura e carimbo do responsável pelo preenchimento)

**Lígia Furtado Villela**

Assistente - Matr. 161.554-8  
GERHU/DIGAD/UAG/SEDUMA

Brasília, 10/12/2009

(assinatura e carimbo do Gerente da GERHU)

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1512/09  
Folha Nº 13 R17A

Folha Nº: 30  
Processo Nº: 390.000-154/2009  
Rubrica:   
98883-9